

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1906 de 18 de dezembro de 2020

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.893, de 04/09/2020, que Consolida as Leis de criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Assistentes Administrativos de Nível Médio do Poder Executivo Municipal da Água Preta/PE e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, no uso de suas atribuições constantes a LOM, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, Faço saber que a Câmara de Vereadores da Água Preta/PE APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art 1º - O Art. 11 da Lei Municipal nº 1893/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - A promoção vertical será concedida a cada 03 (três) anos, ao servidor estável, a partir da data de admissão e de acordo com os seguintes critérios:”

Art 2º - Os incisos II do Art. 11 da Lei Municipal nº 1893/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 11 - ...

I - ...;

II - Avanço de uma referência de vencimento adicional a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, mediante a participação em cursos de capacitação profissional específico em sua área de atuação e devidamente registrado no prontuário funcional, conforme carga horária abaixo definida.”

Art 3º -. O § 4º do Art. 11 da Lei Municipal nº 1893/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13º -;

§ 1º -;

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, no uso de suas atribuições constantes nos Arts. 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e Eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal, tombada sob o n.º 1906, de 18 de dezembro de 2020, que trata:

“EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.893, de 04/09/2020, que Consolida as Leis de criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Assistentes Administrativos de Nível Médio do Poder Executivo Municipal da Água Preta/PE e dá outras providências.”

*Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco,
aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2020.*



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º -;

§ 3º -;

§ 4º - Fica determinado aos servidores habilitados de conformidade com os parágrafos anteriores, o mês de outubro de cada ano para solicitação de elevação de nível, onde os mesmos deverão apresentar a documentação comprobatória necessária para a referida promoção, realizando o protocolo de solicitação junto ao setor de protocolo do Departamento de Recursos Humanos da prefeitura municipal da Água Preta.

§ 5º -;

§ 6º -

Art 4º - O Art. 17 da Lei Municipal nº 1893/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17º - Os Assistentes Administrativos da Prefeitura Municipal inativos terão reajustes em 31 de Janeiro de cada ano baseados no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou índice equivalente para reajuste do salário mínimo.”

Art 5º - O Art. 18 da Lei Municipal nº 1893/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - Integram esta Lei os Anexos: I, II, e III.”

Art. 6º - O Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO

NÚMERO DE CARGOS	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO/NÍVEL	ATRIBUIÇÕES	REMUNE RAÇÃO	CARGA HORÁRIA
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ATM-01	O Assistente Administrativo é o profissional que presta assistência na área administrativa da Secretaria Executiva Municipal de Administração e Patrimônio ou a qual esteja vinculado, colaborando com o secretário em suas atividades rotineiras e no controle da gestão financeira e administrativa. Na gerência de informações, revisão de documentos oficiais, coordenando as atividades administrativas, financeiras e de logística da Secretaria, gerenciando informações e funcionários	R\$: 1.600,00	30 horas/ semanais

GABINETE DO PREFEITO

			de hierarquia inferior.		
--	--	--	-------------------------	--	--

Art. 7º - O Anexo II não sofrerá nenhuma alteração.

Art. 8º - O Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

TABELA DE PONTOS - ATIVIDADES PROFISSIONAL E TÉCNICA

Nº	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
01	CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, ESTÁGIOS, SEMINÁRIOS OU SIMILARES QUE SOMADOS TOTALIZEM 80 (OITENTA) HORAS, DA RESPECTIVA ÁREA.	05
02	OUTROS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO- ÁREA DE ATUAÇÃO DO SERVIDOR.	08
03	OUTROS CURSOS DE GRADUAÇÃO (SUPERIOR)	10
04	PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, CURSO DE GRADUAÇÃO (SUPERIOR)	20
05	CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - ÁREA DE ATUAÇÃO DO SERVIDOR.	15
06	CURSO DE MESTRADO	20
07	CURSO DE DOUTORADO	30
08	CURSO DE PÓS-DOUTORADO	40
09	PUBLICAÇÃO DE ARTIGO DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO EM REVISTA ESPECIALIZADA.	05
10	EDIÇÃO DE LIVRO TÉCNICO NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.	10
11	ATÉ 03 (TRÊS) FALTAS JUSTIFICADAS POR ANO.	01

Art. 9º - Deixa de apresentar estudo do impacto financeiro por não ter despesas adicionais a ser incluídas no presente projeto de lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de 04 de janeiro de 2021, com os seus efeitos financeiros a vigorar em 03 de janeiro de 2022, ou anterior a esta data, acaso a Lei Complementar 173/2020 perca seus efeitos.

Art. 11º - Após a aprovação da presente Lei, a mesma deverá ser consolidada com a Lei Municipal n.º 1893/2020.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, aos 18 (dezoito) dias de dezembro do ano de 2020.



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO